



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.289

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 489, de 02/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 530

autoria: BENEDITO CARDOSO DE LIMA

assunto: Concede ao Sr. JOSÉ DE JESUS FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

Arquive-se



Director

06/12/91

Autuado em 26/09/91

Alampadi
Diretor

Director

[illegible]

Comissões: CJR Quorum: 2/3

Juntadas: fls. 04/05 em 26.09.91 @ Des. fls. 06/11 em 06.12.91 @ Des.

Observações: Serrote Solene: 06.12.91

Orador: Cel. Ant. Cláudio R. C. Sá e Benevides Neves.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18289
Alm

PP-840

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18289 52191 81740

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E MÉRITO

CSR (legislação e mérito)

Presidente
01 / 10 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
01/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 530

Concede ao Sr. JOSÉ DE JESUS FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

Art. 1º É concedido ao Sr. JOSÉ DE JESUS FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Sr. José de Jesus Filho iniciou-se no meio laboral como lavrador, em propriedade rural no bairro Corrupira, e em 1947 passou a trabalhar na Companhia Agrícola e Mecânica Industrial - hoje SIFCO do Brasil S/A.

Como servidor da Prefeitura a partir do ano de 1964 - primeira gestão do Prefeito Pedro Fâvaro - serviu como motorista de gabinete. Durante o segundo mandato daquele Administrador, foi elevado ao cargo de auxiliar de diretor de serviços públicos.

Na atual gestão, após haver assumido o cargo de diretor interino do depósito municipal, foi conduzido à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, onde se destaca por sua competência e habilidade na ge



(PDL Nº 530 - fls. 02)

rência daquele que é um dos principais órgãos do Executivo.

Em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esse servidor, proponho aqui esta homenagem, para a qual busco o aval dos nobres pares para consubstanciá-la.

Sala das Sessões, 26.09.91



BENEDITO CARDOSO DE LIMA

*

16V

Nome:-

JOSÉ DE JESUS FILHO

Casado:-

Mathilde Cristóvão de Jesus

Filiação:-

José de Jesus

Adelina Maria de Jesus

Escolaridade:-

Primário

Nascido e criado no Bairro de Corrupira, em Jundiá, onde trabalhou como lavrador até os 17 anos.

Veio para a cidade em 1947

Trabalhou na CIA AGRICOLA, hoje SIFICO DO BRASIL, até 1950

Ingressou no Serviço Público em 10/04/1950, como MOTORISTA

Passou como MOTORISTA DE GABINETE, onde permaneceu durante 13 anos

Em 1977, foi Nomeado e Promovido a ADMINISTRADOR DE SERVIÇOS

Em 1980, APOSENTOU-SE, mas continuou em suas funções "CARGO DE CONFIANÇA" até 1982.

Ficou fora do Serviço Público, durante 6 anos.

Regressando em 1989 como ASSESSOR DE DIRETOR

Passou a DIRETOR INTERINO

Hoje - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

26/09/91



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1306

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 530

PROC. Nº 18289

De autoria do nobre Vereador Benedito Cardoso de Lima*****, o presente Projeto de Decreto Legislativo concede ao Sr. José de Jesus Filho, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

A proposição vem justificada às fls. 02/03, e instruída com os documentos de fls. 04, o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 69 L.O.M.), e quanto à iniciativa que prescreve no artigo 14, inciso XVII da Carta Municipal, que a Câmara compete privativamente conceder títulos honoríficos, sendo que atende ainda às disposições contidas no artigo 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.
2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192 "usque" do mesmo "codex" interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, bem como a não admissão de concessão de títulos no último ano da Legislatura.
3. A entrega de aludidos títulos deverão obedecer aos termos do artigo 195 e seus parágrafos do Regimento Interno da Edilidade.
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 47, inciso I, R.I.).
5. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º, art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de setembro de 1991.

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

1º / 10 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
1º / 10 / 91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.289

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 530, do Vereador BENEDITO CARDOSO DE LIMA, que concede ao Sr. JOSÉ DE JESUS FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

PARECER Nº 5.506

Cabe à Edilidade, no âmbito de suas atribuições, apresentar proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos, obedecendo, para tanto, os ditames regimentais pertinentes.

O projeto em exame tem exatamente tal pretensão, afigurando-se revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, como depreendemos da manifestação do órgão técnico da Câmara, que houve por subscrever na íntegra.

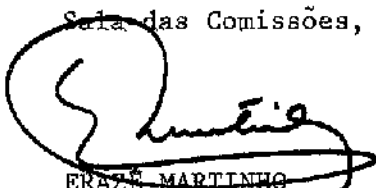
O Vereador autor pretende honrar o Secretário Municipal de Serviços Públicos - Sr. José de Jesus Filho -, outorgando-lhe o título de "Funcionário Público Municipal do Ano", e, amparados na justificativa da matéria, que retrata sua trajetória como servidor municipal, acolhemos a proposta em seus termos, entendendo que a homenagem deva se consubstanciar.

Assim, votamos favoráveis à proposta em tela.

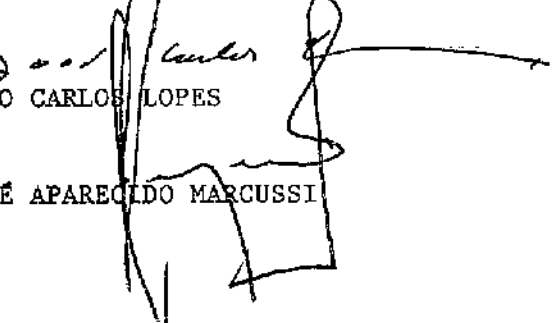
É o parecer.

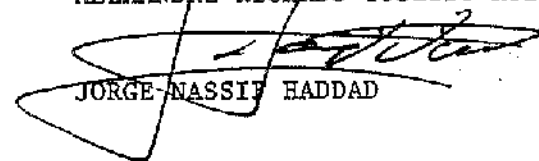
Sala das Comissões, 19.10.1991

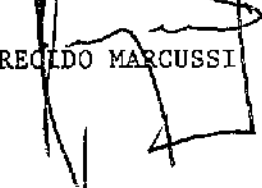
APROVADO em 19/10/91.


ERAZM MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. 530

MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

☐ EMENDA _____

☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X		
2. Ana Vicentina Tonelli	X		
3. Antonio Augusto Giaretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	X		
7. Benedito Cardoso de Lima	X		
8. Eder Guglielmin	X		
9. Erazé Martinho	X		
10. Felisberto Negri Neto	X		
11. Francisco de Assis Poço	X		
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes	X		
14. Jorge Nassif Haddad	X		
15. José Aparecido Marcussi	X		
16. José Crupe			X
17. Luiz Anholon	X		
18. Miguel Moubadda Haddad	X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giarolla	X		X
TOTAL	20		1

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 01 / 10 / 91


Primeiro Secretário


Presidente

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991

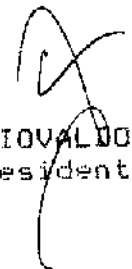
Concede ao Sr. JOSÉ DE JESUS FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

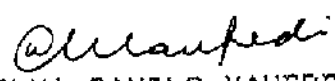
Art. 1º É concedido ao Sr. JOSÉ DE JESUS FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

**DECRETO LEGISLATIVO N° 489,
DE 02 DE OUTUBRO DE 1991**

Concede ao Dr. JOSÉ DE JESUS FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É concedido ao Sr. JOSÉ DE JESUS FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o título de "Funcionário Público Municipal do Ano".

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Retificação 15-10-91

No Decreto Legislativo n° 489,
na ementa, onde se lê: "... Dr. JOSÉ DE JESUS FILHO..."
leia-se: "... Sr. JOSÉ DE JESUS FILHO..."